



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Nº

= LEI Nº 731 DE 23 DE MARÇO DE 1.964. =

ANTONIO CESCON, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;.....
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E
EU PROMULGO A SEGUINTE LEI;.....

- Artigo 1º)- Fica concedido aos Servidores Municipais que percebem de -
Cr\$ 28.350,00 a Cr\$ 53.235,00, aumento de vencimentos na
base de 50% (cinquenta por cento) mensais.
- Parág. 1º)- Os servidores que percebem menos de Cr\$ 28.350,00, perceberão Cr\$ 40.000,00 mensais, tratando-se de mensalistas e Cr\$ 1.333,00 por dia, tratando-se de diaristas.
- Parág. 2º)- O aumento previsto no artigo 1º desta lei terá vigência a partir de 1º de Março do corrente ano.
- Artigo 2º)- O valor do presente crédito, aproximadamente de Cr\$ - - -
25.500.000,00 (vinte e cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros) será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação e anulação de verbas por economia do orçamento vigente, que serão indicadas por ocasião da suplementação de verbas de Pessoal de que trata o presente aumento.
- Artigo 3º)- Revogadas disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA AOS 23 DE MARÇO DE 1.964.


Antonio Cescon
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA DATA

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA AOS 23 DE MARÇO DE -
1.964.


Fausto Oliveira
Secretário da Prefeitura